

MT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso	Campus Colniza	IF Campus - 40/26
PE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	Campus Goiana	IF Campus - 70/45
PI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Campus Altos	IF Campus - 70/45
PI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Campus Barras	IF Campus - 70/45
PI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	Campus Esperantina	IF Campus - 70/45
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Rio de Janeiro - Parque Olímpico	IF Campus - 70/45
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Rio de Janeiro - Complexo do Alemão	IF Campus - 70/45
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus São Miguel	IF Campus - 40/26
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Touros	IF Campus - 40/26
RN	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	Campus Umarizal	IF Campus - 40/26
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	Campus São Luiz Gonzaga	IF Campus - 40/26
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	Campus Porto Alegre - Zona Norte	IF Campus - 70/45
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense	Campus São Leopoldo	IF Campus - 70/45
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Cotia	IF Campus - 70/45
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Diadema	IF Campus - 70/45
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Guarujá	IF Campus - 70/45
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Mauá	IF Campus - 70/45
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Osasco	IF Campus - 70/45
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Ribeirão Preto	IF Campus - 70/45
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Santos	IF Campus - 70/45
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus São Paulo - Cidade Tiradentes	IF Campus - 70/45
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus São Paulo - Jardim Ângela	IF Campus - 70/45
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus São Vicente	IF Campus - 70/45
TO	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins	Campus Tocantinópolis	IF Campus - 40/26

**PORTARIA MEC Nº 268, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

Altera a tipologia dos Campi Avançados de Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFs e autoriza o funcionamento do Campus Santiago do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 5º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e nos arts. 3º, § 1º, e 22 da Portaria MEC nº 713, de 8 de setembro de 2021, e o que consta do Processo nº 23000.000532/2024-28, resolve:

Art. 1º Fica alterada a tipologia de IF Campus Avançado 20/13 para IF Campus 40/26, das unidades de ensino dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - IFs relacionados no Anexo I.

Art. 2º Fica autorizado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar a promover, no âmbito de sua estrutura organizacional, o funcionamento do Campus Santiago, relacionado no Anexo II.

Art. 3º O repasse de cargos efetivos, de direção e de funções gratificadas para o funcionamento dos campi fica condicionado à respectiva criação por meio de lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

**ANEXO I**

UF	INSTITUTO FEDERAL	UNIDADE DE ENSINO		TIPOLOGIA	
		De	Para	De	Para
AL	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	Campus Avançado Maceió Benedito Bentes	Campus Maceió Benedito Bentes	IF Campus Avançado - 20/13	IF Campus - 40/26
CE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	Campus Avançado Guaramiranga	Campus Guaramiranga	IF Campus Avançado - 20/13	IF Campus - 40/26
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Campus Avançado Porto Franco	Campus Porto Franco	IF Campus Avançado - 20/13	IF Campus - 40/26
MA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	Campus Avançado Rosário	Campus Rosário	IF Campus Avançado - 20/13	IF Campus - 40/26
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais	Campus Avançado Ubá	Campus Ubá	IF Campus Avançado - 20/13	IF Campus - 40/26
MG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	Campus Avançado Campina Verde	Campus Campina Verde	IF Campus Avançado - 20/13	IF Campus - 40/26
MT	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	Campus Avançado Lucas do Rio Verde	Campus Lucas do Rio Verde	IF Campus Avançado - 20/13	IF Campus - 40/26
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	Campus Avançado Cambuci	Campus Cambuci	IF Campus Avançado - 20/13	IF Campus - 40/26
RJ	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	Campus Avançado Resende	Campus Resende	IF Campus Avançado - 20/13	IF Campus - 40/26
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Avançado Tupã	Campus Tupã	IF Campus Avançado - 20/13	IF Campus - 40/26
SP	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	Campus Avançado Ilha Solteira	Campus Ilha Solteira	IF Campus Avançado - 20/13	IF Campus - 40/26
PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Avançado Barracão	Campus Barracão	IF Campus Avançado - 20/13	IF Campus - 40/26
PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Avançado Goioerê	Campus Goioerê	IF Campus Avançado - 20/13	IF Campus - 40/26
PR	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	Campus Avançado Quedas do Iguaçu	Campus Quedas do Iguaçu	IF Campus Avançado - 20/13	IF Campus - 40/26

**ANEXO II**

UF	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	UNIDADE	EXISTÊNCIA	TIPOLOGIA
RS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	Campus Santiago	Expansão 2025/2026	IF Campus - 40/26

**PORTARIA MEC Nº 269, DE 24 DE MARÇO DE 2026**

Regulamenta a Infraestrutura Nacional de Dados da Educação - EducaDados e institui a Plataforma Nacional de Dados da Educação, nos termos da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 24 a 26 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, resolve:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a Infraestrutura Nacional de Dados da Educação - Inde, instituída pelo art. 24 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, denominada EducaDados, e institui a Plataforma Nacional de Dados da Educação, com a finalidade de promover a interoperabilidade, o compartilhamento e o uso estratégico de dados educacionais.

Art. 2º O disposto nesta Portaria é de observância obrigatória pela Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e, no que couber, pelos estabelecimentos educacionais privados e comunitários, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Infraestrutura Nacional de Dados da Educação - EducaDados: conjunto de normas, padrões técnicos, sistemas e mecanismos institucionais destinados à integração e ao compartilhamento de dados educacionais;

II - Plataforma Nacional de Dados da Educação: plataforma nacional destinada à integração, ao compartilhamento e à disponibilização de dados educacionais no âmbito da EducaDados;

III - dados educacionais: dados e informações relativos à trajetória educacional dos estudantes, aos profissionais da educação, às instituições educacionais e à execução de políticas públicas educacionais;

IV - interoperabilidade: capacidade de sistemas e bases de dados distintos trocarem informações de forma estruturada, segura e padronizada;

V - conjuntos mínimos de dados educacionais: conjunto padronizado de informações essenciais para interoperabilidade de dados educacionais e produção de indicadores educacionais; e

VI - compartilhamento de dados educacionais: disponibilização e acesso a dados educacionais, observada a legislação de proteção de dados pessoais e de acesso à informação.

**CAPÍTULO II  
DA INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS DA EDUCAÇÃO**

Art. 4º A EducaDados constitui instrumento de articulação institucional destinado à integração e ao compartilhamento de dados educacionais entre os sistemas de ensino.

Art. 5º A EducaDados observará os seguintes princípios:

- I - cooperação federativa;
- II - promoção da equidade;
- III - interoperabilidade de sistemas;
- IV - padronização de dados;
- V - transparência pública;
- VI - segurança da informação;
- VII - proteção de dados pessoais; e
- VIII - uso estratégico de evidências em políticas públicas.

Art. 6º A EducaDados tem por finalidades:

I - subsidiar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas educacionais;

II - promover maior eficiência na gestão educacional;

III - ampliar a transparência e a disponibilização de dados educacionais;

IV - fortalecer a cooperação entre os sistemas de ensino; e

V - apoiar a produção de indicadores educacionais.

**CAPÍTULO III**

**DO IDENTIFICADOR NACIONAL ÚNICO DO ESTUDANTE**

Art. 7º O Cadastro de Pessoas Físicas - CPF constitui o Identificador Nacional Único do Estudante - Inue, de uso obrigatório nas bases de dados e registros administrativos dos sistemas de ensino quando houver tratamento de dados em nível de estudante.

§ 1º O uso do Inue tem por finalidade assegurar a interoperabilidade entre bases de dados educacionais.

§ 2º O Inue poderá ser utilizado para a consolidação de indicadores educacionais relacionados à trajetória escolar dos estudantes.

**CAPÍTULO IV**

**DOS CONJUNTOS MÍNIMOS DE DADOS EDUCACIONAIS**

Art. 8º Os conjuntos mínimos de dados educacionais a serem compartilhados no âmbito da EducaDados serão definidos e atualizados pelo Ministério da Educação em colaboração com os sistemas de ensino federal, estaduais, distrital e municipais, observadas as respectivas competências.

Parágrafo único. A definição e atualização dos conjuntos mínimos de dados observarão:

- I - finalidade pública;
- II - necessidade e proporcionalidade do tratamento de dados;
- III - padronização e interoperabilidade das bases de dados; e
- IV - proteção de dados pessoais.

**CAPÍTULO V**

**DO PADRÃO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DA EDUCAÇÃO**

Art. 9º O Padrão Nacional de Interoperabilidade da Educação estabelecerá os requisitos técnicos para o intercâmbio de dados educacionais.

Art. 10. O Padrão Nacional de Interoperabilidade da Educação contemplará, no mínimo:

- I - protocolos técnicos de intercâmbio de dados;
- II - modelos informacionais; e
- III - requisitos de segurança da informação.

Art. 11. Os sistemas de ensino deverão observar os padrões técnicos e modelos informacionais definidos no âmbito da EducaDados.

**CAPÍTULO VI**

**DA PLATAFORMA NACIONAL DE DADOS DA EDUCAÇÃO**

Art. 12. Fica instituída a Plataforma Nacional de Dados da Educação, destinada ao compartilhamento, à integração e à disponibilização de dados educacionais no âmbito da EducaDados, nos termos do art. 26, inciso IV, da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025.

Art. 13. A Plataforma tem por objetivos:

I - viabilizar o compartilhamento de dados educacionais entre os sistemas de ensino;

II - subsidiar o planejamento e a avaliação de políticas públicas educacionais;

III - promover transparência dos dados educacionais;

IV - apoiar a produção de estatísticas e indicadores educacionais; e

V - fomentar a inovação e a transformação digital da educação.

Art. 14. O acesso aos dados disponibilizados na Plataforma observará:

I - a esfera de competência do usuário;

II - a finalidade pública do tratamento;

III - os princípios da necessidade e adequação;

IV - as normas de segurança da informação; e

V - a legislação de proteção de dados pessoais.



Art. 15. Será assegurado aos sistemas de ensino o acesso aos dados correspondentes à sua esfera de competência, bem como aos produtos de dados e informações elaborados a partir da EducaDados.

§ 1º O acesso de que trata o caput observará:

- I - a legislação de proteção de dados pessoais;
- II - as normas de segurança da informação; e
- III - os perfis de acesso definidos no âmbito da Plataforma.

§ 2º Os produtos de dados poderão incluir, entre outros:

- I - dados de políticas e programas educacionais;
- II - estatísticas educacionais;
- III - indicadores educacionais;
- IV - painéis de monitoramento de políticas públicas;
- V - relatórios analíticos produzidos a partir da integração das bases de dados educacionais; e
- VI - Interface de Programação de Aplicações - API para consumo de dados.

#### CAPÍTULO VII DA GOVERNANÇA DA INFRAESTRUTURA NACIONAL DE DADOS DA EDUCAÇÃO

Art. 16. A governança da EducaDados será exercida pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais.

Art. 17. Fica instituído o Comitê Consultivo da Infraestrutura Nacional de Dados da Educação - CC/EducaDados, instância colegiada de natureza consultiva com a finalidade de apoiar a implementação e o aperfeiçoamento da EducaDados.

Art. 18. Compete ao Comitê Consultivo da EducaDados:

- I - propor diretrizes para implementação da EducaDados;
- II - promover articulação entre os sistemas de ensino;
- III - contribuir para definição de padrões de interoperabilidade;
- IV - apoiar a definição dos conjuntos mínimos de dados educacionais;
- V - acompanhar a implementação da Plataforma Nacional de Dados da Educação; e
- VI - emitir recomendações sobre governança e compartilhamento de dados educacionais.

Art. 19. A Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais exercerá a Secretaria-Executiva do CC/EducaDados.

Art. 20. Poderão ser instituídos grupos de trabalho ou câmaras técnicas destinados a apoiar a implementação da EducaDados.

Art. 21. A composição e o funcionamento do CC/EducaDados serão definidos em ato próprio do Ministro de Estado da Educação.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A implementação da EducaDados ocorrerá de forma gradual, observadas as disponibilidades administrativa, tecnológica e orçamentária.

Art. 23. A Secretaria de Gestão da Informação, Inovação e Avaliação de Políticas Educacionais poderá editar atos complementares de natureza técnica necessários à operacionalização desta Portaria.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA SANTANA

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

#### PORTARIA Nº 280, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a prorrogação, de ofício, do prazo para o cumprimento das condições suspensivas e do prazo de vigência dos convênios celebrados até 31 de dezembro de 2023, no exercício de 2024, e no exercício de 2025.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições e em conformidade com o disposto no art. 22, I, do Anexo I do Decreto nº 12.458, de 21 de maio de 2025, e considerando o disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 99, de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Nos convênios celebrados no exercício de 2025, o prazo para cumprimento da condição suspensiva de que trata o art. 24, § 3º, inciso II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, será de trinta e seis meses, de acordo com a tabela prevista no anexo a esta portaria.

Art. 2º Nos convênios celebrados no exercício de 2024, o prazo para cumprimento da condição suspensiva de que trata o art. 24, § 3º, inciso II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, será de trinta e seis meses, de acordo com a tabela prevista no anexo a esta portaria.

Parágrafo único. Fica prorrogado, de ofício, o prazo de vigência dos instrumentos referidos no caput, de acordo com a tabela prevista no anexo único desta portaria.

Art. 3º Nos convênios celebrados até 31 de dezembro de 2023, o prazo para cumprimento da condição suspensiva e o prazo de vigência ficam prorrogados, de ofício, até 30 de setembro de 2026, de acordo com a tabela prevista no anexo a esta portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA

#### ANEXO ÚNICO

As prorrogações constantes deste Anexo fundamentam-se na Nota Técnica nº 5342872/2026/COPAI/CGDEN/DIGAP e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 99, de 2025, visando assegurar o prazo mínimo para cumprimento das condições suspensivas e a continuidade da execução dos objetos pactuados.

UF	PROCESSO	CONVENIENTE	CONVÊNIO	VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	DO	NOVA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO	PRAZO CLÁUSULA SUSPENSIVA	DA
SP	23034.012716/2022-81	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	935860/2022	11/MAI/2026		30/SET/2026	30/SET/2026	
RJ	23034.020589/2021-11	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	919893/2021	01/JUN/2026		30/SET/2026	30/SET/2026	
PE	23034.008409/2020-34	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	904212/2020	01/JUN/2026		30/SET/2026	30/SET/2026	
CE	23034.037850/2017-28	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	859570/2017	01/JUN/2026		30/SET/2026	30/SET/2026	
PR	23034.043035/2019-60	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	894351/2019	01/JUN/2026		30/SET/2026	30/SET/2026	
SP	23034.017132/2018-16	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	881271/2018	01/JUN/2026		30/SET/2026	30/SET/2026	
SP	23034.020287/2019-11	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	892966/2019	01/JUN/2026		30/SET/2026	30/SET/2026	
TO	23034.023604/2021-75	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS	917747/2021	19/JUN/2026		30/SET/2026	30/SET/2026	
AM	23034.021339/2021-91	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	921611/2021	26/JUN/2026		30/SET/2026	30/SET/2026	
PR	23034.015865/2024-64	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	972373/2024	29/JUN/2026		31/DEZ/2027	31/DEZ/2027	
RS	23034.012825/2024-61	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	972375/2024	29/JUN/2026		31/DEZ/2027	31/DEZ/2027	
TO	23034.012805/2024-90	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS	972372/2024	29/JUN/2026		31/DEZ/2027	31/DEZ/2027	
BA	23034.012829/2024-49	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	972368/2024	30/JUN/2026		31/DEZ/2027	31/DEZ/2027	
PE	23034.015867/2024-53	AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA DESPORTOS E EDUCAÇÃO	972371/2024	30/JUN/2026		31/DEZ/2027	31/DEZ/2027	
SP	23034.012827/2024-50	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	972380/2024	30/JUN/2026		30/DEZ/2027	30/DEZ/2027	
PR	23034.011129/2016-27	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	838122/2016	29/JUL/2026		30/SET/2026	30/SET/2026	
AP	23034.019422/2021-08	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ	917052/2021	01/DEZ/2026		-	30/SET/2026	
PR	23034.023765/2023-21	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE	949663/2023	14/DEZ/2026		-	30/SET/2026	
GO	23034.038377/2023-44	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA	954168/2023	30/DEZ/2026		-	30/SET/2026	
RS	23034.008921/2022-42	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	930297/2022	04/JUL/2027		-	30/SET/2026	
RR	23034.014845/2022-12	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA	930747/2022	07/JUL/2027		-	30/SET/2026	
RS	23034.024108/2023-09	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	954036/2023	30/DEZ/2027		-	30/SET/2026	
PB	23034.035314/2025-06	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA	989634/2025	26/DEZ/2028		-	26/DEZ/2028	
MG	23034.034912/2025-50	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	989632/2025	29/DEZ/2028		-	29/DEZ/2028	
RJ	23034.034910/2025-61	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	989630/2025	29/DEZ/2028		-	29/DEZ/2028	
RS	23034.034911/2025-13	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	989631/2025	29/DEZ/2028		-	29/DEZ/2028	
PE	23034.035311/2025-64	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	989633/2025	31/DEZ/2029		-	31/DEZ/2028	
RJ	23034.034903/2025-69	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	989629/2025	31/DEZ/2029		-	31/DEZ/2028	

